# EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DA XXXXXXX-XX

Autos do Processo nº: XXXXXXXX

**FULANO DE TAL**, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, assistido pela DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 403, § 3º, do Código de Processo Penal, vêm, perante Vossa Excelência, oferecer

#### **MEMORIAIS**

fazendo-os nos seguintes

termos.

#### I - BREVE RELATO:

O réu foi denunciado como incurso na pena do artigo 150, § 1°, *caput*, do CPB (fls. XX).

Inquérito policial às fls. XX; recebimento da denúncia (fl. XX); citação (fl. XX); resposta à acusação (fl. XX); audiência de instrução e julgamento (fls. XX). Os memoriais do MPDFT pugnam pela condenação (fls. XX).

## É o relato do necessário.

### II - DO DIREITO:

## 2.1 - Da Insuficiência de Prova do Período Noturno

O único indício de invasão à residência em período de descanso noturno é extrajudicial, pois, em Juízo, não há provas de consumação do delito nos termos da denúncia.

Nem a vítima FULANO DE TAL nem o policial FULANO DE TAL presenciaram o fato e, mesmo assim, em Juízo, nada mencionaram sobre horário. O interrogando confessou, mas também nada disse sobre horário; não confirmando a causa de aumento da pena constante da denúncia.

Não houve testemunhas presenciais do fato e o réu não confessou subtração em período noturno seja na delegacia (fl. XX) seja em Juízo (fl. XX), de maneira que a ausência de prova do horário do delito permite aplicação do *in dubio pro reo* para afastar a causa de aumento de pena:

APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO POSTULANDO A CONDENAÇÃO. EXISTÊNCIA DE DÚVIDA RAZOÁVEL A RESPEITO DO ENVOLVIMENTO DO RÉU NOS FATOS. IN DUBIO PRO REO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

1. Confirma-se a sentença que absolveu o réu da imputação da prática de um crime de roubo quando não é possível extrair com a absoluta segurança da prova contida nos autos que o acusado praticou o fato que lhe é imputado.

- 2. Embora a vítima tenha reconhecido o recorrido na fase inquisitorial, os elementos de convicção colacionados aos autos se mostram frágeis, pois o reconhecimento não foi repetido em Juízo, e, além disso, os bens subtraídos e o suposto canivete utilizado no roubo não foram encontrados, apesar das diligências empreendidas pelos policiais na residência em que o agente se encontrava.
- 3. <u>Uma condenação apenas pode ter supedâneo em provas concludentes e inequívocas, não sendo possível condenar alguém sem a prova plena e inconteste, e, não sendo esta a hipótese dos autos, cumpre invocar o princípio in dubio pro reo para manter a absolvição do réu.</u>
- 4. Recurso conhecido e não provido. Sentença absolutória confirmada. (Acórdão n.518704, 20080310288907APR, Relator: ROBERVAL CASEMIRO BELINATI, Revisor: JOÃO TIMÓTEO DE OLIVEIRA, 2ª Turma Criminal, Data de Julgamento: 30/06/2011, Publicado no DJE: 12/07/2011. Pág.: 130) grifos acrescidos.

# 2.2 - Fixação da Pena no Mínimo Legal

Por eventualidade, a Defesa Técnica expõe os motivos pelos quais ao assistido deve ser fixada uma reprimenda no mínimo legal, a ser cumprida no regime inicial semiaberto.

No depoimento prestado pelo réu em juízo, percebe-se que ele sempre contribuiu com as investigações, assumindo a autoria criminosa pela **confissão espontânea** (fls. XX) e, por se tratar de atenuante prevista no art. 65, inc. III, "d", do Código Penal, entendimento majoritário do e. STJ entende cabível compensação com a agravante da reincidência, que também se relaciona à personalidade do agente.

# <u>STJ - HABEAS CORPUS HC 261000 SP 2012/0259073-</u> 2 (STJ)

Data de publicação: 18/02/2014

**Ementa:** PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2.º I E II , DO CÓDIGO PENAL . (1) IMPETRAÇÃO SUBSTITUTIVA DE*RECURSO* ESPECIAL. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. CONDENAÇÃO. (2) CONFISSÃO ESPONTÂNEA. PARCIAL. UTILIZAÇÃO PARA EMBASAR A SENTENCA. INCIDÊNCIA DA ATENUANTE. (3) CONFISSÃO ESPONTÂNEA. COMPENSAÇÃO. REINCIDÊNCIA. (4) WRIT NÃO CONHECIDO. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. É imperiosa a necessidade de racionalização do emprego do habeas corpus, em prestígio ao âmbito de cognição da garantia constitucional, e, em louvor à lógica do sistema recursal. In casu, foi impetrada indevidamente a ordem como substitutiva de recurso especial. 2. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, se a confissão do réu, ainda que parcial, for utilizada pelo magistrado para fundamentar a condenação, deve incidir a respectiva atenuante. De rigor, pois, seja aplicada a atenuante da confissão espontânea, a qual, por também envolver a personalidade do agente, deve ser compensada com a agravante da reincidência. 3. Habeas corpus não conhecido. Ordem concedida, de ofício, a fim de reconhecer a atenuante da confissão espontânea, bem como compensá- la com a agravante da reincidência, fixando a pena definitiva em 5 (cinco) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, mantidos os demais termos da sentenca e do acórdão.

# STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL AgRg no REsp 1374991 DF 2013/0108066-6 (STJ) Data de publicação: 14/06/2013

Ementa: PENAL.AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL. DOSIMETRIA. CONFISSÃO ESPONTÂNEA E REINCIDÊNCIA. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. 1. A confissão, por indicar arrependimento. demonstra personalidade mais ajustada, a ponto de a pessoa reconhecer o erro e assumir suas conseguências. Então, por demonstrar traço da personalidade do agente, o peso entre a confissão e a reincidência deve ser o mesmo, nos

termos do art. 67 do Código Penal . 2. O Superior Tribunal de Justiça, por meio da Terceira Seção, no julgamento dos EREsp n. 1.154.752/RS, da minha relatoria (DJe 4/9/2012), pacificou o entendimento de que é possível, na segunda fase do cálculo da pena, a compensação da agravante da reincidência com a atenuante da confissão espontânea, posição que passou a ser adotada por ambas as Turmas que a compõem. 3. A existência de precedentes do Supremo Tribunal Federal acerca da impossibilidade dehaver mencionada compensação não constitui razão suficiente, só por si, para alterar a compreensão manifestada, uniformemente, por esta Corte. 4. Agravo regimental improvido.

Dessa forma, a pena **definitiva** do denunciado deve ser fixada no seu mínimo legal e em regime semiaberto (artigo 33, § 2º, alínea "c" e § 3º do CP), pois as circunstâncias do art. 59 do Código Penal lhes são favoráveis.

Assim, a Defesa Técnica requer que, por ocasião da prolação da sentença, a pena definitiva seja fixada no mínimo legal, a ser cumprida no regime inicial semiaberto.

## **DO PEDIDO**

Ante o exposto, requer seja **afastada** a causa de aumento de pena do **repouso noturno** com esteio no art. 386, inc. VII, do CPP, e, quanto à **confissão espontânea**, requer a compensação com a agravante da reincidência para fixar a pena no mínimo legal.

Pela gratuidade de justiça, com isenção

de dias-multa e custas, por se tratar de pessoa hipossuficiente nos termos da lei.

Pede Deferimento.

XXXXXXX-XX, XXXX.

FULANO DE TAL DEFENSOR PÚBLICO